



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 159 DE 09 DE MARÇO DE 1994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
CEDER ISENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

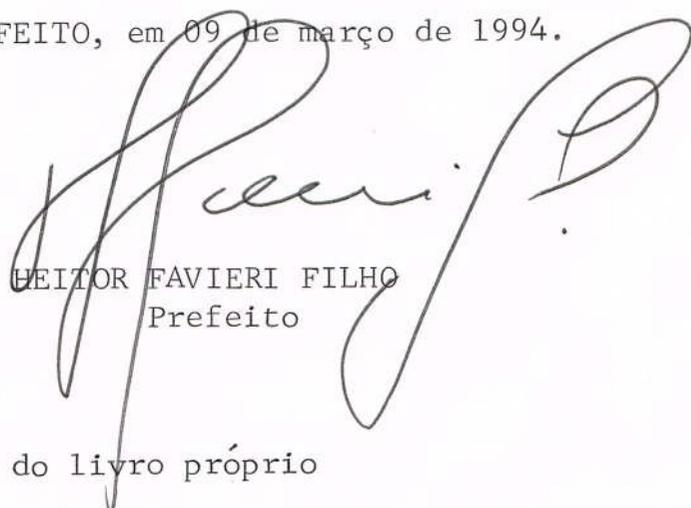
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome
do Município de Barra do Piraí, isentar do pagamento da tarifa de á-
gua, na localidade de Ipiabas, 5º Distrito deste Município, o senhor
DOMINGOS LAVINAS (RG nº 107.775, de 09/11/39), sua esposa ODETTE
ANCHITE LAVINAS, bem como os herdeiros destes, indicados no inciso I,
do artigo 1.603, do Código Civil.

Artigo 2º - A isenção apontada terá o prazo indeterminado,
em virtude da área de terras doada ao Município de Barra do Piraí, no
Distrito de Ipiabas, pelas pessoas anteriormente mencionadas.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de março de 1994.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 151, 151V do livro próprio